

LEI N° 54, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

Cria taxa de Receita.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada e incluída na Receita a taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre a parte fronteira de casas residenciais, comerciais e oficinas de qualquer espécie localizadas nas ruas dotadas de iluminação, tomando-se por base o mínimo lateral de até 10 metros, bem como sobre terrenos vagos localizados nas ruas centrais e adjacências correspondentes a NC\$ 0,06 (seis centavos) por metro linear.

§ único - Os terrenos vagos localizados na parte central da cidade e partes laterais ao jardim público e fundos da Igreja Matriz serão cobrados em dôbro.

Art. 2° - A taxa de Iluminação Pública não será cobrada sobre prédios do Estado, municipais, Organização Educacional, templos religiosos e Casa Paroquial.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 20 de dezembro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.